

Proposta - Regimento Interno

I - Das Disposições Preliminares:

Art. 1º - O presente regimento regulamenta a organização do Conselho Tutelar, prevista no artigo 131 da Lei Federal nº 8069 de 13 de Julho de 1990, criado pela Lei Municipal nº 11123 de 22 de Novembro de 1991 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 31319 de 17 de Março de 1992 e Lei Municipal nº 13116 de 09 de Abril de 2001 e posteriormente regulamentado pelo Decreto Municipal nº _____.

O CTS terá equipe de apoio de determinação
Art. 2º - Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos a sua orientação, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções.

§ Único - Fica resguardado ao Conselho Tutelar, *o orientador e supervisor* os funcionários citados no artigo anterior, podendo estes serem substituídos a qualquer tempo, desde que fundamentada a sua substituição. *é aprovada pelo*
no mínimo 3 conselheiros

Art. 3º - São atribuições desta equipe de apoio:

- I - Receber a demanda e encaminhar ao conselheiro que fará o atendimento;
- II - Organizar arquivo;
- III - Receber correspondência e distribuir a quem se competência;
- IV - Enviar correspondência;
- V - Digitar documentos;
- VI - Atender ligações e *em se tratando de denúncia encaminhar de imediato* organizar toda a parte burocrática;
- VII - ~~Registrar denúncia dirigida ao Conselho Tutelar por telefone~~ *ou pessoal.*

→ § Único - Não poderá assinar nenhum documento e responder em hipótese alguma em nome do Conselho Tutelar. Todos os prestadores de serviços ficarão submetidos a deliberação do Conselho Tutelar, devendo cumprir com as atribuições designadas nesse regimento, ficando ciente que o descumprimento de suas atribuições implicará na substituição;
sanções judiciais

II - Motoristas a disposição do Conselho Tutelar

a) - Deverá transportar os conselheiros atendidos, pais e responsáveis ou qualquer pessoa da sociedade envolvida na situação a critério

rio do Conselho Tutelar.

- b) - Deverá transportar os conselheiros para visitas, assembléias, comissões, reuniões pertinentes e cursos afins e qualquer serviço exclusivo (exclusivo) do Conselho Tutelar.
- c) Deverá entregar o relatório diário para assinatura do (s) conselheiro (s) que utilizaram a viatura;
- d) É extremamente proibido o uso de como por exemplo: álcool, etc. estiver a serviço do Conselho;
- e) § Único - Os motoristas deverão ter plena disponibilidade para adequação ao rodizio de escala para o plantão permanente, sendo de segunda a sexta no horário noturno, sabados, domingos e feriados - plantão 24 horas ~~na sede da Setorial Leste.~~
- f) O Conselheiro Tutelar para efetivo cumprimento de jornada, organizará escala interna aprovada em reunião e deixada em local publico;
- g) O Conselho far-se-á representar conforme suas necessidades em comissões e/ou assembléias e outras atividades externas, deliberado em reunião ordinaria do Conselho Tutelar.
- h) O Conselho Tutelar deverá acompanhar a execução de suas tarefas de competência da equipe de trabalho, conforme disposto no artigo desse regimento.

VII - PROCEDIMENTOS
~~Dos Impedimentos;~~

- i) Toda a ocorrência deverá ser apresentada aos conselheiros tutelares de acordo com o artigo 3º e parágrafo único.
- j) Recebida a ocorrência nas formas do artigo anterior, serão adotadas as seguintes providências:
 - I - Os casos serão registrados e encaminhados por distribuição ao Conselheiro que adotará as medidas para a solução do caso;
 - II - Caberá ao conselheiro responsável pelo caso, encaminhar e tomar as devidas providências formalizando a abertura de expediente que contará o histórico do caso e todas as medidas neles adotadas;
- § Único - Os documentos deliberados pelo Conselho Tutelar deverão contar com três assinaturas.

VIII - Do Expediente.

Art. 17 - Os expedientes do Conselho Tutelar terão carater reservado, só poderão ser examinados pelos membros desse Conselho e Autoridade Judiciária da Infância e da Juventude;

- I - Registro inicial do caso

2

I - Registro Inicial do Caso;

II - As verificações realizadas;

III - As notificações expedidas;

IV - Os termos de declarações prestadas;

V - As orientações prestadas;

VI - O parecer sobre as medidas adotadas do Conselheiro responsável pelo, atendimento para apresentação e deliberação na reunião ordinária do Conselho Tutelar;

VII - Outros documentos relacionados ao atendimento;

VIII - relatório do expediente ^{caso} elaborado pelo conselheiro responsável contendo a descrição dos fatos, o tipo de ocorrência, as provas coletadas, a medida adotada

IX - O resultado da decisão quando necessária, com fundamentação de votos quando solicitado.

IX - Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 18º - O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semanaem dia e horário a ser definido e extraordinariamente quando necessário com a maioria de seus membros em efetivo exercício.

§ Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de participação exclusiva dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 19º - As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser feitas por qualquer membro do Conselho por escrito com vinte e quatro (24) ho-ras de antecedência e com pauta definida.

Art. 20º - O quorum para as reuniões será de três conselheiros e as deci-sões serão tomadas por maioria simples.

§ Único - Quando não houver consenso o voto de cada conselheiro deverá ser fundamentado em Ata.

Art. 21º - Cada sessão ordinária deverá ser iniciada pela leitura, aprova-ção da Ata a qual, após aprovada, será iniciada pelos conselheiros presen-tes. ^{assim} e ^{poderão} ^{presenciar} ^{os} ^{ausentes}

Art. 22º - A ausência de conselheiro tutelar sem justificativa a três reu-niões ordinárias consecutivas ou a cinco durante o período de mandata im-plicará na representação ao Ministério Público, visando a cassação do man-dato, o mesmo ocorrendo nos termos do disposto artigo 140 - § ÚNICO e ar-tigo 18 da Lei Municipal nº 11123 de 22 de Novembro de 1991.

§ 1º - A justificativa serão apreciadas pelos conselheiros presentes que emitirão parecer fundamentado sobre a justificativa apresentada;

§ 2º - A justificativa será apresentada por escrito até três dias a con-tar da data da reunião.

XII - Das Alterações Regimentais

Art. 36 - O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente



através de proposta expressa de qualquer um de seus membros , encaminhada a Assembléia e dos Conselhos Tutelares desta municipalidade, com prazo mínimo de dez (10) dias para apreciação.

§ Único - As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada com cinco (05) dias de antecedência depois de previamente conhecida a proposta, sendo considerada a proposta por maioria de 4/5 (quatro quintos) de seus membros entrando em vigor na data de sua publicação.

art. 37 - Os casos omissos a esse regimento serão verificados, discutidos e aprovados em sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Tutelar.

Autonomia no exercicio de funcoes e na
administrativa - colegiados

Seja constituído um colegiado da cidade
representante de cada CT

mas evita tudo

CT — Seria tem que publicar a escala de plantas de cada
tb dar opiniao

Cita dos plantonistas escolhidos para o fim de
semana — 9 sem 19 noy 1 abtenca/
Colegiado no nos casos graves (?)
Colegiado